



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33 DE 19 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Município de Guiricema/MG a firmar termo de convênio com os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para manutenção do Abrigo Regional Laine Pires Oliva, e dá outras providências."

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito do Município de GUIRICEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guiricema/MG autorizado firmar convênio com os Municípios de Visconde do Rio Branco/MG e São Geraldo/MG para custeio das despesas de manutenção do "Abrigo Regional Laine Pires Oliva", localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 183, Visconde do Rio Branco, com a finalidade garantir às crianças e adolescentes, em situação de grave risco e vulnerabilidade, a proteção dos direitos, cujos serviços prestados são de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01 de 18 de junho de 2009.

Art. 2º O objeto do convênio está atrelado ao reordenamento do serviço de acolhimento da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, que inclui a implantação do serviço de acolhimento familiar regionalizado pelos Municípios da Comarca, conforme Plano de Trabalho, que será elaborado junto com o termo de convênio, e leis municipais que dispõem sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes dos Municípios da Comarca.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros será no importe de R\$ 3.868,67 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais.

Art. 4º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a reajustar o valor do repasse previsto no art. 3º desta Lei, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o total das despesas apresentadas pela entidade conveniada, desde que:

I - o aumento das despesas esteja devidamente justificado mediante apresentação de demonstrativo detalhado dos custos operacionais e das necessidades adicionais do serviço;

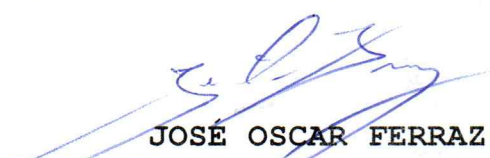
II - a entidade conveniada comprove a regularidade de sua prestação de contas dos repasses anteriores.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo dependerá da existência de dotação orçamentária específica e suficiente no exercício financeiro.

Art. 7º As despesas para a execução do convênio correrão por conta da dotação constante no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 19 de maio de 2025.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o. Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Guiricema a firmar convênio com os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo, com vistas à manutenção do Abrigo Regional Laine Pires Oliva, serviço público de alta complexidade pertencente à rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A presente proposição encontra fundamento na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que estabelece parâmetros para a organização e funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, os quais demandam medidas protetivas conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O abrigo, localizado no Município de Visconde do Rio Branco, presta atendimento essencial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade extrema, muitas vezes afastadas de seus núcleos familiares por determinação judicial. Trata-se, portanto, de um serviço indispensável, cuja manutenção exige a atuação conjunta e solidária dos entes municipais da Comarca.

A cooperação intermunicipal proposta visa atender à diretriz constitucional da descentralização e da cooperação federativa, permitindo a racionalização de recursos públicos e o fortalecimento das políticas de proteção social. O valor de repasse mensal ora proposto - R\$ 3.868,67 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) - representa a proporcionalidade estimada de 10% sobre o custo global do serviço, conforme parâmetros apresentados pelo Município polo.

Ressalte-se que a formalização do convênio está alinhada ao reordenamento do serviço de acolhimento regional, que prevê, além do abrigo institucional, a implantação do Serviço de Família Acolhedora, medida essa que prioriza o acolhimento em ambiente familiar, conforme preconizado pela doutrina da proteção integral.

O projeto também confere autorização para reajuste anual de até 10% do valor pactuado, a fim de permitir adequação à eventual elevação dos custos operacionais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

abrigo, sem que isso implique nova submissão legislativa, assegurando maior agilidade administrativa.

Ante o exposto, por se tratar de medida de inequívoco interesse público e voltada à proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, submetemos o presente projeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA